SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3188301 - AL (2026/0067043-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO INDUSTRIA DO ACUCAR E DO ALCOOL DE ALAGOAS
ADVOGADOS	:	JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO - AL005683
		ANDRÉ FELIPE FIRMO ALVES - AL009228
		GYSELLE CONCEIÇÃO SILVA SANTOS - AL013958
		MARIA PAULA ROSENDO ALBUQUERQUE LACET - AL020119
AGRAVADO	:	AMANDA PONTES DA CUNHA
ADVOGADOS	:	EMMILLY RENATHA MARQUES PESSOA - AL015591
		KÁTIA NATÁLIA BARBOSA DE ALMEIDA SILVA - AL013616

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA61054488 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:20
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 5f7658ac-6a14-4d5e-8882-733228fefabf

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054488 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:20
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 5f7658ac-6a14-4d5e-8882-733228fefabf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3188301 - AL (2026/0067043-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO INDUSTRIA DO ACUCAR E DO ALCOOL DE ALAGOAS
ADVOGADOS	:	JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO - AL005683
		ANDRÉ FELIPE FIRMO ALVES - AL009228
		GYSELLE CONCEIÇÃO SILVA SANTOS - AL013958
		MARIA PAULA ROSENDO ALBUQUERQUE LACET - AL020119
AGRAVADO	:	AMANDA PONTES DA CUNHA
ADVOGADOS	:	EMMILLY RENATHA MARQUES PESSOA - AL015591
		KÁTIA NATÁLIA BARBOSA DE ALMEIDA SILVA - AL013616

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182/STJ, haja vista a ausência de impugnação específica aos seguintes fundamentos: ausência de indicação do dispositivo objeto da divergência, Súmula 284/STF.

Documento eletrônico VDA60733405 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:54
Código de Controle do Documento: 039d82f6-22c5-43b6-9a24-6fb48c84cc3f

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que houve efetiva impugnação, no AREsp, de todos os óbices da decisão de admissibilidade, afastando a Súmula 182/STJ. Sustenta que combateu a aplicação da Súmula 7/STJ por se tratar de controvérsia de direito e não de reexame de provas (fls. 536-540).

Alega, ainda, que não incide a Súmula 284/STF, pois o recurso especial teria apresentado fundamentação precisa e dialética quanto ao regime jurídico da responsabilidade, com indicação dos arts. 186, 927 e 944 do Código Civil e do art. 14, § 4º, do CDC, além de demonstrar a inadequação da perda de uma chance no caso (fls. 540-542).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 548).

É o relatório.

VOTO

De início destaco que a decisão que não admitiu o recurso especial consignou: a) incidência da Súmula 7/STJ quanto à correta aplicação da teoria da perda de uma chance; b) incidência da Súmula 7/STJ quanto ao nexo causal direto; c) aplicação da Súmula 284/STF por razões dissociadas do acórdão quanto ao regime jurídico; d) aplicação da Súmula 284/STF por ausência de indicação do dispositivo objeto da divergência e falta de cotejo analítico no recurso com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal (fls. 495-500).

No seu agravo em recurso especial, a parte agravante apenas afirmou que a controvérsia era de direito, sem necessidade de reexame probatório, e que as razões estavam devidamente fundamentadas, com indicação de dispositivos legais e enfrentamento dos óbices (fls. 509-512).

Como se vê, as razões do agravo em recurso especial deixaram de impugnar integralmente os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, haja vista que nada foi articulado quanto à ausência de indicação do dispositivo objeto da divergência e ao cotejo analítico exigido pela alínea "c".

A propósito, a Corte Especial do STJ manteve o entendimento de que o recorrente deve impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, por aplicação da Súmula 182/STJ (Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial 746.775/PR, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018).

Outrossim, importa esclarecer que, conforme jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça, a mera reprodução do recurso especial não é suficiente para impugnar a decisão agravada que não admitiu o recurso (AgInt nos EAREsp 1.157.501/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 20/8/2019, DJe 22/8/2019).

Documento eletrônico VDA60733405 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:54
Código de Controle do Documento: 039d82f6-22c5-43b6-9a24-6fb48c84cc3f

Desse modo, sem impugnação específica e suficiente para infirmar todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial na origem, correta a aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ, devendo-se manter a decisão ora agravada integralmente.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60733405 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:54
Código de Controle do Documento: 039d82f6-22c5-43b6-9a24-6fb48c84cc3f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.188.301 / AL

Número Registro: 2026/0067043-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
07010632420198020001 7010632420198020001

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO INDUSTRIA DO ACUCAR E DO ALCOOL DE ALAGOAS
ADVOGADOS	: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO - AL005683
	ANDRÉ FELIPE FIRMO ALVES - AL009228
	GYSELLE CONCEIÇÃO SILVA SANTOS - AL013958
	MARIA PAULA ROSENDO ALBUQUERQUE LACET - AL020119
AGRAVADO	: AMANDA PONTES DA CUNHA
ADVOGADOS	: EMMILLY RENATHA MARQUES PESSOA - AL015591
	KÁTIA NATÁLIA BARBOSA DE ALMEIDA SILVA - AL013616

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - SERVIÇOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO INDUSTRIA DO ACUCAR E DO ALCOOL DE ALAGOAS
ADVOGADOS	: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO - AL005683
	ANDRÉ FELIPE FIRMO ALVES - AL009228
	GYSELLE CONCEIÇÃO SILVA SANTOS - AL013958
	MARIA PAULA ROSENDO ALBUQUERQUE LACET - AL020119

Documento eletrônico VDA61046457 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:39
Código de Controle do Documento: 2e8ae28b-ba00-485f-831a-c7e8906bbfc6

AGRAVADO : AMANDA PONTES DA CUNHA
ADVOGADOS : EMMILLY RENATHA MARQUES PESSOA - AL015591
KÁTIA NATÁLIA BARBOSA DE ALMEIDA SILVA - AL013616

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046457 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:39
Código de Controle do Documento: 2e8ae28b-ba00-485f-831a-c7e8906bbfc6